



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8 7 4 4 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS. REVOGA A LEI Nº 7005/2009. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 7005, de 04 de novembro de 2009, modificada posteriormente, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para cargos ligados aos órgãos públicos que irão compor este Conselho.

§ 3º. O Conselho Municipal da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude com colaboração dos demais órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e pelo cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VI - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à implementação de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II - promover e participar de seminários, cursos, encontros, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 8744/2021**

-fl. 02-

- III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII - elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;
- VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- IX - convocar a Conferência Municipal da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, a qual terá periodicidade bienal;
- X - aprovar normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;
- XI - desenvolver demais atividades diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei;
- XII - ser responsável pela elaboração do Plano Municipal de Políticas para a Juventude – PMPJ, junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- i) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, e
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação.

**II - Representantes da Sociedade Civil, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos no momento da nomeação para a função, representantes de movimentos sociais, associações ou organizações da juventude que serão eleitos, e que atuem preferencialmente nas seguintes áreas:**

- a) 01 (um) representante de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos;
- b) 01 (um) representante de Grêmios Estudantil;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei n° 8744/2021**

-fl. 03-

- c) 01 (um) representante de entidades ligadas ao trabalho, emprego e geração de renda;
- d) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- e) 01 (um) representante de entidade vinculada à área de atendimento a pessoa com deficiência;
- f) 01 (um) representante de entidade vinculada à relação étnico-racial;
- g) 01(um) representante de entidade relacionada ao movimento de mulheres e feministas;
- h) 01 (um) representante de entidades ligada às questões LGBTTQ1A+;
- i) 03 (três) representantes de organizações, grupos de pesquisas ou movimentos ligados à questão da juventude.

§ 1º. Também podem participar representantes de organizações e movimentos ligados à juventude não constituídas juridicamente, desde que com sede no Município de Marília, pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à temática de juventude.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - estar em gozo dos direitos políticos;
- II - residir no Município de Marília;
- III - não estar ocupando cargo eletivo.

§ 3º. Além das exigências constantes do § 1º deste artigo, os membros do Conselho Municipal da Juventude de representação da sociedade civil não poderão estar ocupando cargo em comissão ou ser servidor de carreira, exceto os Representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por Portaria do Prefeito para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

- I - os representantes do Poder Público Municipal escolhidos pelo Prefeito;
- II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em eleição convocada no Diário Oficial do Município de Marília para esse fim, através do Conselho Municipal da Juventude via Secretaria Municipal de Direitos Humanos e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, o qual deverá ser homologado por Decreto do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 8744/2021**

-fl. 04-

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude deverá regulamentar:

- I - os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância;
- II - atribuições do conselheiros;
- III - critérios de votação e eleição da sociedade civil;
- IV - quorum de deliberação;
- V - grupos de trabalho;
- VI - demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 8º.** Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por voto secreto, de forma presencial ou virtual, em prazos e períodos a serem determinados em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Marília.

**Art. 9º.** Para condução de todo o processo eleitoral, o Conselho Municipal da Juventude constituirá 02 (duas) comissões, sendo:

- I - Comissão Preparatória: responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e publicação no Diário Oficial do Município de Marília do edital com data, local, horário da sessão de eleição;
- II - Comissão Eleitoral: responsável pela condução dos trabalhos no dia da sessão da eleição, nos termos previstos no Edital.

**§ 1º.** O Conselho Municipal da Juventude poderá convidar pessoas da sociedade civil e representantes de órgãos e entidades não governamentais para compor as Comissões Preparatória e Eleitoral, desde que legítimas e reconhecidas pela Frente de Juventude Municipal.

**§ 2º.** As Comissões Preparatória e Eleitoral deverão na primeira reunião escolher dentre seus membros um Presidente, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas no Diário Oficial do Município de Marília.

**§ 3º.** A Comissão Preparatória será responsável pela publicidade da organização da eleição, publicando editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.

**§ 4º.** A Comissão Eleitoral será responsável por regular os procedimentos na data da sessão da eleição, publicando editais com data, local e horário da sessão de eleição.

**§ 5º.** É vedada a participação de conselheiros candidatos nas Comissões Preparatória e Eleitoral.

**Art. 10.** A Conferência Municipal da Juventude é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da Política Municipal e Juventude.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 8744/2021**

-fl. 05-

**Art. 11.** A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Conselho Municipal da Juventude e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município, a fim de:

- I - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II - realizar diagnóstico da situação da juventude;
- III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas a juventude.

**Parágrafo único.** As despesas com a Conferência Municipal da Juventude serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Fica a cargo do Poder Público Municipal indicar e nomear os membros das Comissões Preparatória e Eleitoral na ausência de mandato da gestão do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos propiciará ao Conselho Municipal da Juventude as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e estrutura para a realização das reuniões e eleição.


**Art. 14.** As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

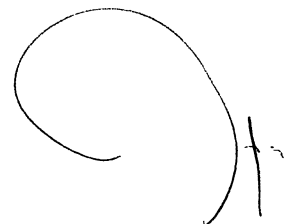
**Art. 15.** O Conselho Municipal da Juventude deverá fazer as adaptações do seu Regimento Interno às disposições desta Lei.

**Art. 16.** O primeiro mandato posterior à publicação desta Lei deverá ocorrer de três em três anos em consonância com a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7005, de 04 de novembro de 2009 e a Lei nº 8689, de 08 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de novembro de 2021.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8744/2021

-fl. 06-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

WILSON ALVES DAMASCENO  
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 09 de novembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.11.2021 - Projeto de Lei nº 180/2021, de autoria do Prefeito Municipal)